



INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, Δ UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO CONTRATADA A EMPRESA COMO BRASFRIGO S/A.

Processo nº: 23117.008397/2014-80 Pregão Eletrônico nº: 271/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018,e, de outro lado, a empresa BRASFRIGO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.180/0009-61, estabelecida em Uberlândia - MG, Avenida Airton Borges nº 1128, Distrito Industrial, CEP 38402100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Operacional, Sr. Nelson José do Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade nº M-4.148.748 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 593.264.176-20e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008397/2014-80, na modalidade Pregão Eletrônico nº 271/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de armazenagem frigorífica de carnes na cidade de Uberlândia-MG, em atendimento às necessidades Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela CONTRATADA, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008397/2014-80.
- 2.2. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:
  - **3.1.1.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
  - 3.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
  - 3.2.1. Dar integral cumprimento ao presente Contrato, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE;
  - **3.2.2.** Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
  - **3.2.3.** Prestar assessoria técnica, com orientações e assistência a Universidade, com relação aos serviços;
  - 3.2.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciada a agir em seu nome;
  - **3.2.5.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
  - **3.2.6.** Não subempreitar parcial ou total os serviços, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho das funções;
  - 3.2.8. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 3.2.9. Cumprir as obrigações sociais, ou seja:

M &

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG +55 - 34 - 3239-4905 seaco@reito.ufu.br http://www.ufu.br





- 3.2.9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE:
- 3.2.9.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- 3.2.9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.2.9.4. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.2.9.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste projeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 3.2.9.6. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **07/01/2015 a 07/01/2016**, conforme dispõe o Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado total anual de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
- 5.2. Para prestação dos serviços, fica ajustado os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM		UNID.	VALOR EM REAIS R\$ MENSAL	
1	ARMAZENAGEM	1	SV	70,00 ton.	
2	MOVIMENTAÇÃO (ENTRADA E SAÍDA)	1	SV	42,00 ton.	
3	SEGURO DAS CARNES ARMAZENADAS (p/ R\$1.000,00 NF)	1	sv	4,37 mensal	
4	CONGELAMENTO (se necessário)	1	SV	100,00 ton.	

6

3

http://www.ufu.br





VALOR DE 12 M	R\$ 60.000,00						
6	FATURAMENTO QUINZENA	MÍNIMO		POR	1	sv	300,00
5	RECUPERAÇÃO necessário)	DE	FRIO	(se	1	SV	50,00 ton.

#### 5.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.3.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede:
  - 4.3.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser competentes, fornecidos pelos órgãos constando documentação apresentada na Habilitação;
- 4.3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.
  - 4.3.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua de Ordem Bancária. pagamentos através expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
  - 4.3.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.3.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.3.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.3.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.





- 4.3.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.
- 4.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
  - PTRES:

61850

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte:

Nota de Empenho:

2014NE805315, datada de 09 de dezembro de 2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJUSTE DE PRECOS

O preço será fixo e irreajustável conforme determina a legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Proex na condição de representante da CONTRATANTE;
- 8.2. Serão nomeados como fiscais, os seguintes servidores:
  - 8.2.1. Leonardo Barbosa e Silva, CPF: 027.234.216-51, SIAPE nº. 2523004:
  - 8.2.2. Clóvis Antonio da Fonseca, CPF:560.887.876-00, SIAPE nº. 413202:
  - **8.2.3.** Fernanda Godoi Melo, CPF: 087.175.216-61, SIAPE nº 2759837.
- 8.3. Aos fiscais compete orientar os técnicos quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 9.1.1. Advertência.
  - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
  - 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.





- 9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - **9.1.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
  - 9.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
  - 9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 9.1.6.4. Fizer declaração falsa.
  - 9.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
  - 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **9.1.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 9.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da CONTRATADA:
  - **9.1.7.2.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  - 9.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



http://v





### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **10.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
  - **10.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se

seaco@reito.ufu.br





produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 06 de janeiro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende

Reitor

BRASFRIGO S/A

Nelson José do Espírito Santo

Gerente Operacional José do Espirito Santo Gerente Operacional BRASFRIGO S/A.

**TESTEMUNHAS** 

Nome: Cláudia Lucia Ribeiro Silveira

CPF: 672.086.736-91

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula

CPF: 029.938.376-80